

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 589, de 2012)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 589, de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

Art. __ Ficam prorrogados, até o dia 31 de março, de 2013, os prazos para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que tratam o § 12 do art. 1º e o art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 18 do art. 65 da lei 12.249, de 11 de junho de 2010.

JUSTIFICAÇÃO

O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Sala da Comissão,


Senador CYRO MIRANDA

